CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2020.

LEI Nº 2587/20, de 30 de abril de 2020.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP, sob o número 2001 em 04 de maio de 2020.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2915/2020), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº. 2001
Página 02, em 04/05/2020
David Santos
Funcionário

LEI Nº 2587/2020

SÚMULA: Altera a Lei n° 2.552, de 13 de dezembro de 2019, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica por força desta Lei, alterados o Art. 1° e o parágrafo único do Art. 5°, da Lei n° 2.552, de 13 de dezembro de 2019, a qual autoriza o Município de Sarandi-PR através do Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar permuta de imóveis do patrimônio público municipal por imóvel particular, na forma que especifica, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°".....
IV — Espólio de Ivaldo Pedro Antoniolli, CPF sob n" 049.634.820-53;" (NR)

"Art. 5°".....
Parágrafo Único — Fica o Município de Sarandi — PR autorizado a restituir a diferença de valor total dos 13 (treze) imóveis públicos — avaliados em R$ 1.321.135,69 (um milhão trezentos e vinte e um mil cento e trinta e cinco vírgula sessenta e nove) reais em relação ao imóvel privado — avaliado em R$ 1.380.000,00 (um milhão trezentos e oitenta mil) reais, em favor dos particulares, constante no Art. 1°, no valor de R$ 58.864,31 (cinquenta e oito mil oitocentos e sessenta e quatro vírgula trinta e um) reais." (NR)

Art. 2º - Ficam acrescidos os incisos IX e X ao Art. 1° da Lei n° 2.552, de 13 de dezembro de 2019, a qual autoriza o Município de Sarandi-PR através do Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar permuta de imóveis do patrimônio público municipal por imóvel particular, na forma que especifica, com a seguinte redação:

"Art. 1°".....
IX—Rodrigo Antoniolli, CPF sob o n° 026.145.409-94;
X — Alessandra Bernardi, CPF sob o n° 066.656.479-51;" (AC)

publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

PAÇO MUNICIPAL, 29 de abril de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇAO
LEI Nº 2587/2020

SÚMULA: Altera a Lei n° 2.552, de 13 de dezembro de 2019, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica por força desta Lei, alterados o Art. 1° e o parágrafo único do Art. 5°, da Lei n° 2.552, de 13 de dezembro de 2019, a qual autoriza o Município de Sarandi-PR através do Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar permuta de imóveis do patrimônio público municipal por imóvel particular, na forma que especifica, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°".....
IV — Espólio de Ivaldo Pedro Antoniolli, CPF sob n" 049.634.820-53;" (NR)

"Art. 5°”.....
Parágrafo Único — Fica o Município de Sarandi — PR autorizado a restituir a diferença de valor total dos 13 (treze) imóveis públicos — avaliados em R$ 1.321.135,69 (um milhão trezentos e vinte e um mil cento e trinta e cinco vírgula sessenta e nove) reais em relação ao imóvel privado — avaliado em R$ 1.380.000,00 (um milhão trezentos e oitenta mil) reais, em favor dos particulares, constante no Art. 1°, no valor de R$ 58.864,31 (cinquenta e oito mil oitocentos e sessenta e quatro vírgula trinta e um) reais." (NR)

Art. 2º - Ficam acrescidos os incisos IX e X ao Art. 1° da Lei n° 2.552, de 13 de dezembro de 2019, a qual autoriza o Município de Sarandi-PR através do Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar permuta de imóveis do patrimônio público municipal por imóvel particular, na forma que especifica, com a seguinte redação:

"Art. 1°".....
IX—Rodrigo Antoniolli, CPF sob o n° 026.145.409-94;
X — Alessandra Bernardi, CPF sob o n° 066.656.479-51;" (AC)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de abril de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Lucas Ribeiro Dias Santos
Código Identificador:370E9E7C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/05/2020. Edição 2001
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/